

Decreto n° 16.719 de 04 de junho de 1998

Aprova a Operação Interligada para a Av. Niemeyer n° 02, VI R.A. e dá outras providências.

Art. 1° - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados para edificação comercial não afastada das divisas, com 02 (dois) pavimentos de lojas mais 02 (dois) pavimentos em subsolo para estacionamento de veículos e apartamento de zelador sobre o segundo pavimento, a ser executada na AV. Niemeyer n° 02, na VI RA.

I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos:

a) Usos e atividades de acordo com o Quadro I do Decreto n° 322/76.

b) Tipos de edificação: (Quadro III do Decreto n° 322/76)

- adequados:

☐ edificação de uso exclusivo para uma só atividade, com uma só numeração;

☐ edificação exclusivamente destinada a hotel

- tolerados:

☐ residencial unifamiliar;

☐ residencial multifamiliar;

☐ edifício-garagem em uso exclusivo no lote, com uma só numeração;

☐ posto de abastecimento, posto de serviço e posto-garagem em uso exclusivo no lote, com uma só numeração;

c) altura da edificação: 12,00m

d) taxa de ocupação: (*) 10%

50% (uso residencial unifamiliar)

isento (hotel)

e) ATE: 6.131,30 m²

f) Afastamentos mínimos: frontal - 3,00m

fundos: 2.50m

d) taxa de ocupação: (*) 10%

50% (uso residencial unifamiliar)

isento (hotel)

e) ATE : 6.131,30m²

f) Afastamentos mínimos: frontal – 3,00m; fundos – 2,50m

(*) A parte com lojas até 03 (três) pavimentos das edificações comerciais ou mistas pode ocupar toda a área do lote, de acordo com o art. 89 do Decreto n° 322/76.

II - Parâmetro Urbanístico Alterado:

- Tipo de edificação: edificação comercial com 02 (dois) pavimentos de lojas com 2.448,80m² de ATE, mais dois subsolos e apartamento de zelador sobre o 2º pavimento.

Art. 2º - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8º da Lei nº 2.128 de 18.04.94 e de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) 30% (trinta por cento) da valorização do imóvel e será efetivada, como previsto no inciso VI no art. 5º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei nº 2.261 de 16.12.94.

Art. 3º - O pagamento da contrapartida, será efetuado da seguinte forma:

I - 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 11.878,75 UFIR, vencível a primeira 30 (trinta) dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1º do art. 7º, da Lei nº 2.128/94).

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativos à recuperação da fachada do prédio do antigo Hotel Leblon, atendendo exigência do C/DGPC, com base no inciso V do art. 5º da Lei nº 2.128/94.

Art. 4º - O "habite-se" do imóvel beneficiado com o novo parâmetro decorrente da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação estabelecida.

Art. 5º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá validade de 02 (dois) anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 1998 - 434º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 05/06/98